

# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



Lei n.º 008 de 28 de Maio de 2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB“

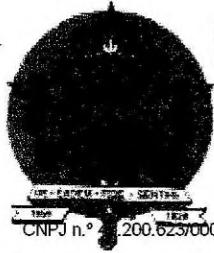
- Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência e a Aplicação dos Recursos do FUNDEB, de acordo com a Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por 10 ( dez ) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores de educação básica publica;
- c) um representante dos diretores das escolas publicas;
- d) um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas publicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica publica;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica publica;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação e
- h) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



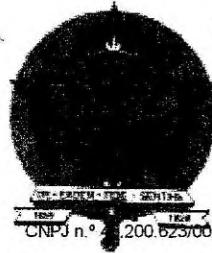
§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo mesmo processo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3.º - São impedidos de integrar o Conselho:

- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito;
- Tesoureiro, contador, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.
- estudantes que não sejam emancipados, e
- pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 4.º - A atuação dos membros dos Conselhos do Fundo:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que confiarem ou deles receberem informações; e
- IV – vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso de mandato;



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax: (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

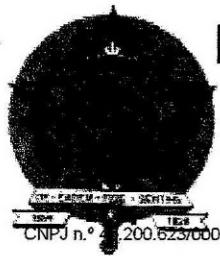
Art. 5.º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira;
- II – Supervisionar a realização do censo escolar anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

Art. 6.º - Os Conselheiros do Fundo não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho.

Art. 7.º - Os registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos ao recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição dos conselheiros responsáveis, bem como dos órgãos de controles internos e externos.

Art.8.º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em local e ser designado pelo Presidente do Conselho, ou, extraordinariamente quando for convocado para deliberação urgente dentro de no máximo 3 ( três ) dias.



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 43.200.623/0001-46

**Art.9.º** - As demais disposições do Conselho do FUNDEB, serão tratadas e definidas no Regimento Interno, a ser implantado no prazo de 60 ( sessenta ) dias, após a promulgação da referida Lei.

**Art.10.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 28 de maio de 2007.

  
Paulo Roberto do Prado  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

  
Antonio Gonçalves  
Assistente Administrativo